

ANEXO I
VIA CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ nº 88.076.302/0001-94
NIRE 43300011127

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A **VIA CAPITALIZAÇÃO S.A.** é uma sociedade anônima de capitalização que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Carlos Gomes, 222, Conjunto 901, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, podendo abrir, manter e fechar sucursais, agências, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a Comercialização de Títulos de Capitalização conforme legislação pertinente.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 19.993.100,00 (dezenove milhões novecentos e noventa e três mil e cem reais) divididos em 2.085.532 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá emitir certificados e títulos múltiplos de ações, assim como cautelas que, provisoriamente, as representam, os quais serão sempre assinados por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro: A ação é indivisível perante a Companhia e os condomínios que surgirem serão representados na forma da Lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral terá os poderes e atribuições fixados em lei e reunir-seá, ordinariamente, até o último dia de março de cada ano e, extraordinariamente, nos casos admitidos em lei e sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada e realizada de acordo com a lei, será instalada por qualquer membro Diretoria, cabendo aos Acionistas presentes a escolha do Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da Administração

Art. 8º - A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Art. 9º - Os eleitos, na forma prevista neste Estatuto, serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse, no livro de Atas da Diretoria.

Art. 10º - A remuneração dos Administradores da Sociedade será fixada, individual ou globalmente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os Administradores poderão participar nos lucros apurados em balanço, se e na proporção que a Assembleia Geral determinar (Art.29, § 1º.), atendidas as prescrições legais.

Art. 11º - O prazo de gestão dos membros da Administração será de três (3) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros da Administração permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO II

Dos Acionistas

Art. 12º - Compete aos Acionistas:

- a) traçar e orientar a política dos negócios da Companhia;
- b) fixar o número, eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6404;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) autorizar a alienação de bens imóveis;
- g) escolher e destituir auditores independentes;
- h) decidir sobre abertura ou fechamento de agências, sucursais, filiais ou representações;
- i) fixar remuneração mensal de seus próprios membros e dos membros da Diretoria Executiva, quando a Assembleia Geral deliberar atribuir verbas globais para remuneração desses órgãos da administração.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 13º - A Diretoria Executiva será constituída de dois (2) a cinco (5) membros residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores sem designação específica.

Art. 14º - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida pela Diretoria, sendo que em atos ou operações que envolvam a responsabilidade dela, será exercida: **i)** por dois (2) Diretores; **ii)** por um (1) Diretor e um (1) procurador; **iii)** por procuradores constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Único: A Diretoria da Sociedade, representada por dois (2) Diretores, poderá nomear e constituir mandatários para representar a Sociedade e praticar os atos e operações especificados nos respectivos instrumentos, que sempre detalharão os poderes e o prazo do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 15º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo, um dos quais será o Diretor-Superintendente ou quem o substitua.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por seu Diretor-Superintendente ou por quem estiver no exercício da Superintendência.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos presentes, não havendo voto de desempate.

Art. 16º - Compete aos Diretores:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos acionistas;
- b) representar a Companhia, na forma prevista nestes Estatutos;

- c) estabelecer critérios e métodos para a execução racional das diretrizes fixadas pelos acionistas;
- d) realizar a administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento dos departamentos, serviços e dependências da Sociedade;
- e) admitir, promover, demitir, premiar e punir servidores da Companhia;
- f) nomear e constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
- g) mandar elaborar balancetes, balanços, demonstrativos da conta de lucros e perdas e relatórios anuais submetendo-os à aprovação dos acionistas.

Art. 17º - Compete ao Diretor-Superintendente da Diretoria Executiva:

- a) manter os acionistas informados sobre a execução de suas deliberações e andamento dos negócios sociais;
- b) orientar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções;
- c) convocar e presidir reuniões de Diretoria.
- d) Diretor responsável pelas Relações com a SUSEP;
- e) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações contidas na Resolução CNSP nº 143/2005;
- f) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da contabilidade, conforme Resolução CNSP nº 432/2021.
- g) Diretor Técnico, conforme Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021;
- h) Diretor responsável administrativo-financeiro; e
- i) Diretor responsável pelo cumprimento do registro das operações de seguros, conforme Resolução CNSP Nº 383/2020.”

Parágrafo Único: Compete ao Diretor na ordem de antiguidade na Sociedade, substituir o Diretor-Superintendente em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

Art. 18º - Compete aos acionistas deliberar sobre a substituição de qualquer Diretor, em caso de ausência por férias, licença ou impedimento eventual, bem como o provimento de cargos, no caso de vaga definitiva na Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Diretor de Controles Internos, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente (§ 3º do art. 3º da Resolução CNSP nº 432/2021).
- b) Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 (Circulares SUSEP 234/03, 648/2021 e 612/2020);
- c) Diretora responsável pelos controles internos da Sociedade, em atendimento a Circular SUSEP nº 648/2021; e
- d) Diretora responsável pela sua política institucional de conduta, conforme Resolução CNSP Nº 382/2020.
- e) orientar e supervisionar na implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR);
- f) prover as unidades de controles internos e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades;

- g) informar periodicamente à Administração e ao Comitê de Riscos, se existente, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as qualificações legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal não será permanente e só funcionará quando instalado e constituído na forma da Lei e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Art. 21º - O Conselho Fiscal terá os poderes que a Lei lhe confere e seus membros em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidas as determinações legais.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos

Art. 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 23º - Serão levantados balancetes ao final de cada mês e balanço geral, no último dia útil de dezembro ou nas épocas em que sejam determinadas pela legislação vigente.

Art. 24º - Observadas as disposições legais de ordem geral, os lucros, reservas e dividendos serão regulados pela Lei nº 6404/1976 e pela legislação específica das entidades de capitalização.

Parágrafo Primeiro: Dos lucros apurados, poderá a Assembleia Geral, a seu exclusivo critério, destinar cotas para pagamentos de gratificações a funcionários e de bonificação à Administração, dentro dos limites legais e desde que o dividendo distribuído não seja inferior a vinte e cinco por cento (25%).

Parágrafo Segundo: Aos lucros líquidos então verificados, será dada a seguinte aplicação:

a) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; **b)** vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, para distribuição como dividendos, ressalvadas as hipóteses do art. 202, §§ 3º e 4º da Lei 6404/76 e do art. 18 da Lei nº 6435/1977;

c) O valor remanescente, até o limite do Capital Social, será destinado à conta de Reserva Estatutária, para posterior aumento de capital, objetivando a ampliação dos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 25º - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, e suas alterações.

Porto Alegre, RS, 31 de outubro de 2025.

Thiago Reus Roza Lopes Estevem

Tamira Bastos Mendes

NW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ sob o nº 41.663.347/0001-00

Thiago Assumpção Henriques

Tamira Bastos Mendes